



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

Assembleia Legislativa de Alagoas



PROTOCOLO GERAL 472/2025
Data: 11/03/2025 - Horário: 17:08
Legislativo

PROJETO DE LEI Nº _____/2025

AUTORIZA O GOVERNO DO ESTADO DE ALAGOAS A CRIAR O PROGRAMA DE INCENTIVO ÀS COOPERATIVAS DE MARISQUEIRAS E PESCADORAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a criar o Programa de Incentivo às Cooperativas de Marisqueiras e Pescadoras no Estado de Alagoas, com o objetivo de fortalecer a atividade pesqueira artesanal, promover a inclusão social e econômica das trabalhadoras do setor e fomentar o desenvolvimento sustentável da pesca e mariscagem.

Art. 2º - O Programa de Incentivo às Cooperativas de Marisqueiras e Pescadoras terá como diretrizes:

- I - apoio técnico, administrativo e jurídico às cooperativas de marisqueiras e pescadoras;
- II - fomento à comercialização e agregação de valor aos produtos da pesca artesanal;
- III - incentivo ao acesso ao crédito e financiamentos para estruturação e modernização das atividades pesqueiras;
- IV - promoção de cursos de capacitação e qualificação profissional para as marisqueiras e pescadoras;
- V - estímulo à sustentabilidade ambiental e boas práticas de manejo dos recursos pesqueiros;



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

VI - parcerias com entidades públicas e privadas para a implementação das ações do Programa;

VII - criação de mecanismos de certificação e selo de qualidade para os produtos oriundos das cooperativas beneficiadas pelo Programa.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação e parcerias com instituições públicas e privadas para a execução do Programa de Incentivo às Cooperativas de Marisqueiras e Pescadoras.

Art. 4º - O Estado poderá destinar recursos orçamentários específicos para a execução do Programa, bem como captar recursos junto a organismos nacionais e internacionais para sua implementação e manutenção.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,
11 de março de 2025.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual



ESTADO DE ALAGOAS
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL
GABINETE DEPUTADA FÁTIMA CANUTO

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a criação do Programa de Incentivo às Cooperativas de Marisqueiras e Pescadoras no Estado de Alagoas, reconhecendo a importância socioeconômica dessas trabalhadoras para o desenvolvimento sustentável das comunidades pesqueiras e a valorização da cultura e tradição da pesca artesanal.

As marisqueiras e pescadoras desempenham um papel fundamental na economia local, garantindo o sustento de suas famílias e contribuindo para a segurança alimentar da população. No entanto, enfrentam desafios como a falta de infraestrutura adequada, dificuldades de acesso ao crédito, ausência de assistência técnica especializada e a informalidade da atividade. Esses fatores limitam sua capacidade produtiva e a comercialização de seus produtos, impactando diretamente sua qualidade de vida e desenvolvimento econômico.

O programa proposto visa fomentar a organização dessas trabalhadoras em cooperativas, garantindo apoio técnico, incentivo financeiro, qualificação profissional e melhorias na estrutura de produção e comercialização. Além disso, busca estimular a inclusão produtiva e o fortalecimento da economia solidária, promovendo a autonomia econômica das mulheres e a sustentabilidade ambiental da atividade pesqueira.

Dessa forma, ao instituir um programa de incentivo específico, o Estado de Alagoas assume o compromisso com a valorização do trabalho das marisqueiras e pescadoras, impulsionando o desenvolvimento do setor pesqueiro e contribuindo para a redução das desigualdades sociais e econômicas.

Diante do exposto, solicitamos o apoio dos nobres parlamentares para a aprovação deste Projeto de Lei, essencial para o fortalecimento das comunidades pesqueiras e a melhoria das condições de vida das marisqueiras e pescadoras de Alagoas.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa Estadual, em Maceió,
11 de março de 2025.


FÁTIMA CANUTO
Deputada Estadual